MEDIDAS PARA RETORNO DAS FUNÇÕES NA UFRGS: PANDEMIA COVID-191

Prestadores de Serviços

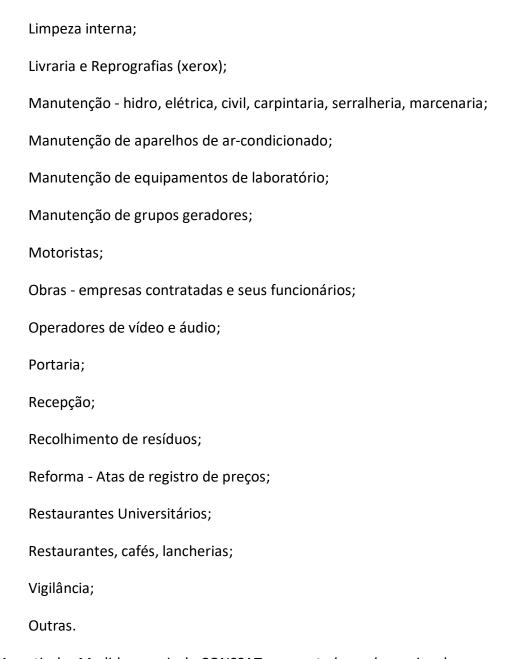
O Conselho de Saúde e Ambiente de Trabalho — CONSSAT/UFRGS, em acordo com seus objetivos institucionais, dando continuidade às ações de defesa de Trabalhadoras(es), Servidores e Celetistas, e da Comunidade Universitária, considerando que ainda vivemos em momento de contágio comunitário no Brasil e, mesmo considerando que se mantenham suspensas as atividades nas Instituições Federais de Ensino - IFE, orienta as Comissões de Saúde e Ambiente de Trabalho — COSATs para adotarem as MEDIDAS PARA RETORNO DAS FUNÇÕES NA UFRGS, QUANDO POSSIVEL: PANDEMIA COVID-19 - Atividades Acadêmicas, Relações de Trabalho, Saúde e Segurança nos Ambientes, Anexo 1, as Orientações emitidas pela UFRGS e as Políticas apontadas a seguir para todas as atividades dos Prestadores de Serviços e em todos os ambientes da Universidade.

Cabe às empresas prestadoras de serviços e trabalhadoras(es) que desenvolvem as atividades na UFRGS observar as orientações apresentadas.

Enquanto funções e atividades realizadas por Prestadores de Serviços na UFRGS, incluem-se:

Auxiliares agropecuários;
Bancos;
Bioteristas;
Carregadores;
Digitador;
Jardinagem;
Limpeza externa;

¹Documento construído a partir de reuniões remotas do Conselho de COSATs da UFRGS, a partir de elementos iniciais construídos nas COSATs FAGRO e ICBS, com a participação de integrantes das COSATs da Escola de Administração, Escola de Enfermagem, Escola Superior de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Faculdade de Agronomia, Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Faculdade de Veterinária, Instituto de Biociências, Instituto de Ciências Básicas da Saúde, Instituto de Física, Instituto de Geociências, Instituto de Matemática, Instituto de Química, Superintendência de Infraestrutura, Campus Litoral Norte e das Entidades de Representação de TAEs, ASSUFRGS, Docentes, ANDES e ADUFRGS, e de estudantes, DCE e APG, aprovado em reunião remota do CONSSAT no dia 14 de maio de 2020.



A partir das Medidas gerais do CONSSAT, os prestadores de serviço devem:

- Priorizar que as atividades presenciais sejam realizadas por pessoas que estejam fora do Grupo de Risco e que as pessoas do Grupo de Risco sejam inseridas em atividades de menor exposição;
- Cumprir os procedimentos preventivos com medidas diárias de controle individual e coletivo;
- 3. Atentar para atendimento às Normas Regulamentadoras NRs 6, 15, 16 e 32;
- 4. Quanto à ocupação dos ambientes:
 - a) Restringir o número de pessoas por área em função das atividades e ambientes, respeitando-se a distância mínima de 2 metros entre elas;

- b) Limitar fisicamente o acesso a atendimentos presenciais, atentando para a medida de distanciamento;
- c) Garantir condições para a higienização permanente (lavabos com sabão e toalhas de papel, álcool gel em todos os ambientes...);
- d) Manter a ventilação dos ambientes e, se necessário, instalar ventilação forçada em ambientes de risco;
- e) Utilizar nos ambientes aparelhos climatizadores, desde que possuam tecnologia de controle e renovação de ar e sistemas certificados de higienização e com validade, em acordo com a Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, ou usar a ventilação natural;
- f) Realizar a limpeza permanente e periódica de dispositivos de contato, equipamentos tecnológicos e de infraestruturas de uso comum;
- g) Garantir que banheiros, locais de refeição e vestiários sejam regularmente saneados.
- Encaminhar aos Fiscais da UFRGS "Relatório Semanal de Saúde das Equipes de Trabalho em Atividade", com preenchimento e encaminhamento das CATs dos casos de COVID-19.
- Encaminhar PPRA e PCMSO dos ambientes e dos trabalhadores, adaptados à COVID-19, com apresentação de relatórios em periodicidade acordada com a UFRGS.
- 7. Manter registro dos serviços prestados com data, local e funcionários, para que em caso de contaminação de pessoa da UFRGS ou da empresa, seja possível rastrear quem teve contato e tomar as medidas necessárias para evitar novas transmissões.